

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 05 /2020

Altera a tabela de vencimentos dos cargos do quadro permanente do Magistério Público Municipal, constante no anexo III da Lei nº 630, de 19 de dezembro de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Artigo 1º - A parte permanente do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal, constituída pelas categorias funcionais de Docente I, Docente II e Especialista em Educação constante no Anexo III da Lei nº 630, de 19 de dezembro de 2001, passam a ter seus vencimentos base, estabelecidos de acordo com a Tabela Única constante no Anexo desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, entretanto, seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



C.M.P - Piraí - RJ
Processo n.º 00383
Rubrica *[Signature]* Fls. 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

QUADRO PERMANENTE

TABELA ÚNICA

DOCENTE I / DOCENTE II / ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

Normal NIVEL (A)	Graduação NIVEL (B)	Pós Graduação NIVEL (C)	Mestrado NIVEL (D)	Doutorado NIVEL (E)
R\$ 1.515,22	R\$ 2.121,30	R\$ 2.375,85	R\$ 2.660,95	R\$ 3.139,92

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. A. F." or a similar initials.